

Pref. Mun. Boa Vista
Fls. 61
Proc. 320/21
Rubrica

**CONTRATO Nº 87/SMO/SA/2021 (NUP Nº 00000.9.055012/2021)**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo senhor Gestor Orçamentário, Secretário Interino, **JÉSUS EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG sob o nº. 1674443 SSP/MG, devidamente registrado no CPF sob o nº. 508.440.086-72, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a empresa **ABRAÃO F. DE SOUZA-ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 84.027.176/0001-27, com sua sede na Avenida General Ataíde Teive, nº. 2842, Bairro Buritis, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº. 1410011229-5, neste ato representada por Proprietário, Sr. **ABRAÃO FONSECA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 73.087 SSP/RR, CPF (MF) nº. 294.312.392-72, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES E CARIMBOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:**

- a) Dispensa de Licitação Proc. 003204/2021 SMO;
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1 - O prazo para a execução/entrega dos serviços/materiais será de até 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento do Pedido, conforme disposto no Artigo 62, caput, da Lei nº. 8.666/93.**

**3.2 - Os serviços/materiais objeto deste instrumento, deverão ser executados/entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Obras - SMO, localizado na Avenida Benjamin Constant, nº. 1318 - Centro, no Município de Boa Vista-RR, nos seguintes horários: 8h00 a 12h00 e das 14h00 às 18h00;**

**3.3 - Na proposta deverão estar inclusos todos os tributos, contribuição e demais encargos vigentes;**

**3.4 - Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o serviço/material recusado no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sob pena de aplicação das penalidades previstas;**



Pref. Mun. Boa Vista
Fls. 62
Proc. 3204/21
1
Rubrica

3.5 - Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço/material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, após a notificação, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

3.6 - O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo a PMBV qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

3.7 - No decorrer do recebimento/inspeção efetuar-se-á conferência e a checagem dos serviços/materiais executados/ entregues. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o produto corresponda exatamente àquele requisitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$5.852,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricadas pelos representantes das partes contratantes proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado, através da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o dia 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, logo após a entrega do material e aceitação, mediante apresentação da respectiva nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras;

4.3 - A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

4.4 - Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

4.5 - O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

4.6 - Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na legislação brasileira, sendo serão preços cotados serão fixos e irrevogáveis.

4.7 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze meses), contados da data de emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o descrito no item 4 deste instrumento.

## II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- b) Fornecer os serviços conforme as exigências especificadas neste instrumento.
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações visando fiel desempenho do objeto pactuado;
- d) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- e) Entregar os serviços objeto deste instrumento, no local especificado neste instrumento, em conformidade com a proposta na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação à execução do Contrato;
- g) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, na cidade de Boa Vista, para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- h) Assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.
- i) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E, de 22 de julho de 2009.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0901; Funcional Programática: 04.122.0037.2109; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: Próprio**, no valor de R\$5.852,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais).

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida por servidores da Secretaria de Municipal de Obras, nomeados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Obras, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA, observando o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**10.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

**10.2** - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

**10.3** - O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste instrumento;

**10.4** - Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei nº. 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos;
- d) Multas.

**10.5** - As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.

Handwritten signatures and initials.

<p>Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, onde não se comine outra penalidade.</p>	<p>Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.</p>
--	---

**10.6** - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATADA em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**10.7** - Solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

**10.8** - Vencido o prazo proposto e aceito pela CONTRATANTE, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis;

**10.9** - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ou cobrados judicialmente;

**10.10** - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado da CONTRATADA na forma disposta neste instrumento será prontamente indeferido pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas em lei e no contrato;

**10.11** - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

**10.12** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**10.13** - A aplicação das aludidas multas não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

**10.14** - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

**10.15** - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

**10.16** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

**10.17** - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**11.2** - O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o Contratado o valor do objeto correspondente, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3 - O Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

11.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro, a subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

11.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da entrega dos materiais/execução dos serviços constantes deste instrumento, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, à luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 24 de março de 2021.

**CONTRATANTE:**



**JÉSUS EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PELA CONTRATADA:**



**ABRAÃO FONSECA DE SOUZA**  
ABRAÃO F. DE SOUZA -ME

**TESTEMUNHAS:**

1. Deborah R. Ribeiro Aquino ..... CPF: 018923422-94 .....

2. Deborah R. Ribeiro Aquino ..... CPF: 581753422-34 .....

Pref. Mup. Bos Vista
Fis. 67
Proc. 3204/21
f
Rubrica

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Compras** nº 3204/2021 SMO.

**Espécie:** CONTRATO Nº 87/SMO/SA/2021 (NUP Nº 00000.9.055012/2021).

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES E CARIMBOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação.

**Valor:** R\$5.852,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais).

**Unidade Orçamentária:** 0901; **Funcional Programática:** 04 122 0037 2.109; **Categoria**

**Econômica:** 3.3.90.39.00; **Fontes de Recursos:** Próprios.

**Interveniente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

**Contratada:** ABRAÃO F. DE SOUZA -ME.

**Data da assinatura:** 24 de março de 2021.

**Vigência:** A vigência do contrato será de 12 (doze meses), contados da data de emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.



ed j of